PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 017/2025, o qual "Estima receita e fixa despesa do município de Aragominas, para o exercício de 2026", de autoria do Chefe do Poder Executivo.

O autor do projeto, apresentou justificativa, em suma, com a seguinte ênfase: "*a Proposta de Lei Orçamentária Anual que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2026, com estrutura e nível de detalhamento definidos pela LDO do exercício. Ela é elaborada com base nas diretrizes anteriormente apontadas pelo Plano Plurianual (PPA) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ambos definidos pelo executivo, a partir de discussões com a comunidade. A Lei Orçamentária Anual é um dos planejamentos mais importantes do governo. Afinal, é a LOA que viabiliza todas as ações públicas e determina os detalhes de cada repasse do orçamento. Também é na LOA que fica previsto o orçamento dos valores para pagamento dos precatórios. Logo, a lei orçamentária anual é verdadeiramente a planilha na qual se prevê todo o orçamento estatal (receitas e despesas) do município.*

O projeto de lei ordinário foi lido em plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária de outubro de 2025. Após regular tramitação regimental, encaminhou-se as comissões para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

Do ponto de vista, de sua iniciativa encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de **alçada do Poder Executivo de Aragominas**, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, na forma do art. 16, inciso I, da nova Lei Orgânica.

A Constituição Federal em seu art. 165 dispõe que também é competência do Chefe do Executivo estabelecer o orçamento anual do Município.

A LRF em seu artigo 5° estabelece como se procederá a Lei Orçamentária Anual, devendo ser observado o que nela contém para que a lei seja aprovada por esta casa de leis.

O presente projeto de lei é compatível com o ordenamento jurídico, logo, por se tratar de matéria proposta por meio de projeto de lei ordinário, posto que, consta no rol do art. 6° da Lei Orgânica do município de Aragominas.

Nosso regimento Interno (art. 182), também prescreve que "*Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, será distribuído para a Comissão de Orçamento e Finanças para análise e emissão de parecer quanto ao mérito. § 1° Após o procedimento de que trata o caput deste artigo, a Comissão de Orçamento e Finanças terá o prazo de 20 (vinte) dias para realização de audiência pública, nos termos estabelecidos pelo artigo 48, §1°, I, da Lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2000.*"

Para tanto, o projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, sendo de competência do Poder Executivo dispor sobre matéria de interesse local, como a dispor sobre o lei orçamentária.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
CNPJ 01.068.359/0001-63

A presente proposição encontra-se nas Comissões, em atendimento as disposições do art. 58, § 1° do Novo Regimento Interno para emissão de PARECER sobre a matéria em análise, sob os aspectos a serem analisados em sua legalidade, constitucionalidade e termos regimentais, as quais salvo melhor entendimento, encontram-se dentro das normas.

Ressalta-se que para sua aprovação deve ser observado o regramento do Regimento, a qual exige quórum de voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, nos termos do caput do art. 133, do Regimento Interno.

Portanto, atendidos os fundamentos legais e às normas formalísticas da técnica legislativa, a presente Comissão vislumbra o presente projeto como CONSTITUCIONAL, manifestando PARECER FAVORÁVEL à tramitação regular do referido projeto nesta Casa de Leis.

S. M. J.

É o parecer sujeito à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Aragominas/To, 01 de dezembro de 2025.

Membros:

Marciel Fernandes Nogueira
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Alex Vasconcelos Sodré
Relator Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Abcélio Pereira Santana
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Antonio Filho Duarte Mota
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

Valquienes Oliveira Santos

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Maria Deusalina Sousa Leite

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento